

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Adérmis Marini)

Institui novembro como Mês Nacional da Segurança Aquática e de Prevenção ao Afogamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês Nacional da Segurança Aquática e de Prevenção ao Afogamento, a ser comemorado em novembro de cada ano.

Parágrafo único. Os Poderes Públicos deverão empreender campanhas de esclarecimento junto à população para promover a prevenção de afogamentos, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os casos de afogamento no Brasil alcançam cifras muito significativas, as quais apontam para a necessidade de adotar políticas públicas para evitar esse tipo de acidente. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no *Relatório global sobre afogamento: evitando uma das maiores causas de morte* (2014), o Brasil tem um dos maiores registros de mortes por afogamento do mundo. Foram 6.487 mortes em 2011, perdendo apenas para os números ainda maiores da Federação Russa e do Japão.

Esta verdadeira tragédia afeta em especial as crianças, adolescentes e jovens. Na faixa de 1 a 9 anos de idade, o afogamento é a segunda maior causa de morte, sendo a terceira mais frequente na faixa etária de 10 e 19. Estendendo-se para os brasileiros de até 29 anos, tem-se que esses são 51% das vítimas de afogamento, conforme dados de 2015 da

Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático. Os números são ainda mais alarmantes se forem considerados os acidentes que não redundam em fatalidades, os quais perfazem mais de cem mil por ano.

Segundo dados da Organização Não Governamental (ONG) Criança Segura, as mortes por afogamento registraram os seguintes números, de acordo com a faixa etária:

Ano	2.011	2.012	2.013	2.014
Total	1.115	1.161	1.107	1.045
<i>Menos de 1 ano</i>	<i>23</i>	<i>31</i>	<i>30</i>	<i>26</i>
<i>2 a 4 anos</i>	<i>422</i>	<i>418</i>	<i>406</i>	<i>401</i>
<i>5 a 9 anos</i>	<i>263</i>	<i>279</i>	<i>276</i>	<i>247</i>
<i>10 a 14 anos</i>	<i>407</i>	<i>433</i>	<i>395</i>	<i>371</i>

As estatísticas de hospitalizações da mesma ONG estão adiante apresentados:

Ano	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
Total	293	254	157	200	200
<i>Menos de 1 ano</i>	<i>11</i>	<i>7</i>	<i>6</i>	<i>8</i>	<i>7</i>
<i>2 a 4 anos</i>	<i>84</i>	<i>79</i>	<i>70</i>	<i>92</i>	<i>86</i>
<i>5 a 9 anos</i>	<i>100</i>	<i>86</i>	<i>31</i>	<i>51</i>	<i>54</i>
<i>10 a 14 anos</i>	<i>98</i>	<i>82</i>	<i>50</i>	<i>49</i>	<i>53</i>

Alguns entes da federação adotaram novembro oficialmente como Mês da Segurança Aquática. No Brasil, novembro também já é consagrado como Mês Nacional da Segurança Aquática, por ser a época do calendário em que mais ocorrem afogamentos. No entanto, salvo melhor juízo, não há nenhum reconhecimento oficial nesse sentido, razão pela qual se expressa a relevância deste Projeto de Lei.

Uma das principais ações que se pode tomar no sentido de prevenir e diminuir a incidência desses casos consiste na iniciativa de realizar campanhas de esclarecimento dos Poderes Públicos junto à população acerca da temática. A orientação a respeito dos cuidados básicos de segurança que devem ser tomados pelos cidadãos em piscinas e em locais de banho em

ambientes naturais é medida capaz de contribuir em muito para mitigar os alarmantes números de acidentes nesses contextos. Para além das campanhas de orientação, sob a forma de palestras, de distribuição de cartilhas e de veiculação de propagandas institucionais em meios de comunicação, o Mês Nacional de Prevenção ao Afogamento poderá incluir simulações de acidentes, sob treinamento dos Corpos de Bombeiros locais.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ADÉRMIS MARINI